

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 012/2018-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018-FUNJEAM, que entre si celebram o TRIBUNAL, DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM, e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na forma abaixo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 30/09/2016, sob o nº 33300152580, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.000.118/0001-79, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua do Lavradio, nº 71, Bairro Centro, neste ato representada pelo Sr. SERGIO GARCIA PESENTE NETO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 1958380-0 SSP-AM e inscrito no CPF/MF sob nº 897.158.882-91, e pelo Sr. CARLOS DIEGO MENDONÇA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, Tecnólogo, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da CNH nº 4384567520 DETRAN-AM e inscrito no CPF/MF sób nº 900.545.202-15, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, em consequência da Dispensa de Licitação autorizada pela Portaria nº 496-PTJ, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano X, Edição nº 2342, Caderno Administrativo, em 06/03/2018, à pág. 4, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2018/6090-TJ, doravante referido apenas por PRÓCESSO, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado PROCESSO, bem como a proposta da CONTRATADA, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO № 012/2018-FUNJEAM, que se regerá pelas normas instituídas pelas Leis Lei nsº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Contrato Administrativo nº 012/2018-FUNJEAM

B+





DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente pacto tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços de telefonia fixa comutada, incluindo os serviços de instalação, implantação, configuração e manutenção dos serviços de telefonia nos sítios do CONTRATANTE, na capital e no interior do Estado do Amazonas, conforme descrito no Termo de Referência.
- 1.2. Os serviços de telefonia fixa comutada envolvem telefonia local e as chamadas de longa distância nacional (DDD), bem como a portabilidade dos números existentes no sistema de telefonia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da Portaria nº 496-PTJ que dispensou a Licitação, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano X, Edição nº 2342, Caderno Administrativo, em 06/03/2018, à pág. 04, tendo amparo legal no Inciso V, art. 24 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/05.
- 3.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1. Os serviços de telefonia fixa comutada, bem como os de instalação, implementação, configuração e manutenção deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores do CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, naquilo que com este instrumento não contrarie.

Contrato Administrativo nº 012/2018-FUNJEAM

n- s



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 6.2. Para a assinatura do presente pacto a CONTRATADA deverá apresentar cronograma de instalação dos serviços contratados informando, inclusive, o número de dias para ativação de cada localidade.
- 6.3. O CONTRATANTE poderá recusar quaisquer serviços, peças, materiais ou acessórios que não satisfaçam as condições contratuais, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais legislações vigentes ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os requisitos, especificações, unidades, quantidades, locais (sítios) e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do serviço objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência e seus anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Compete ao CONTRATANTE:
- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- b) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas, desde que devidamente atestados pela Fiscalização dos serviços;
- d) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) Impedir que terceiros, que n\u00e3o seja a empresa CONTRATADA, efetuem os servi\u00fcos prestados, ressalvadas as situações autorizadas neste instrumento;
- f) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- g) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as corrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas;
- h) Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando as orientações efiscalizando os procedimentos;



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

 i) Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, obedecendo a todos os prazos estipulados;
- b) Instalar a infraestrutura de telefonia fixa com as respectivas necessidades de troncos digitais, quantidades de DDRs e configuração do PABX nos sítios do CONTRATANTE indicados no Termo de Referência;
- c) Fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, operar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, consoante descritos no Termo de Referência:
- Manter a infraestrutura de telefonia fixa atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços deste contrato, garantindo a disponibilidade especificada no Termo de Referência;
- e) Redimensionar e preparar a infraestrutura de telefonia fixa para suportar os serviços adicionais solicitados ou aprovados pelo CONTRATANTE, garantindo um aumento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidade de ramais;
- f) Executar a instalação, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os equipamentos e meios fornecimentos em atendimento ao especificado no Termo de Referência;
- Fornecer e executar a manutenção de toda infraestrutura de telefonia fixa especificada no Termo de Referência;
- Fornecer e executar a manutenção de todos os equipamentos de infraestrutura de telefonia fixa especificados no Termo de Referência;
- i) Executar o remanejamento de sítios no tocante à infraestrutura de telefonia fixa;
- j) Resolver quaisquer problemas no prazo máximo de 08 (oito) horas, a contar da abertura de chamado protocolizado no Call Center da CONTRATADA:
- k) Informar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a necessidade de interrupção dos serviços;
- Repassar, durante a vigência do Contrato e execução dos serviços, todas as vantagens e preços ofertados pelo Mercado, inclusive os horários reduzidos, sempre que esses forem mais vantajosos para o CONTRATANTE;
- m) Manter os números telefônicos atualmente utilizados pelo CONTRATANTE;
- n) Apresentar, até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, relatórios referentes aos períodos de indisponibilidade dos troncos digitais e ramais de infraestrutura de telefonia fixa do CONTRATANTE, especificando o dia, o período, as causas de indisponibilidade, o somatório total em minutos de todas as ocorrências e o cálculo do "percentual de disponibilidade" correspondente ao período de faturamento:
- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, de acordo com os padrões exigidos pelo CONTRATANTE, nos tempos da legislação vigente;
- Adotar na prestação dos serviços, objeto deste contrato, tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e metodos operativos que, atendidas as normas

Contrato Administrativo nº 012/2018-FUNJEAM





DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade:

- q) Mobilizar às suas expensas todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos servicos, bem como equipe com mão-de-obra especializada;
- r) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pela CONTRATANTE, de serviços, equipamentos, peças, acessórios e componentes, bem como pelos consequentes dos atrasos:
- s) Manter seu pessoal devidamente uniformizado, portando crachás de identificação e provido de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, quando necessário;
- t) Submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por esta instituída;
- u) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a CONTRATANTE, cuja atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- v) Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as informações e/ou os documentos listados abaixo:
 - v.1) Nota Fiscal/Fatura:
 - v.2) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Pública Federal. Estadual e Municipal:
 - v.3) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - v.4) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- w) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;
- y) Notificar a CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os serviços contratados;
- z) Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- aa) Fornecer, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, livro de ocorrências com páginas numeradas, em até 05 (cínco) dias úteis a contar da data do início da vigência do contrato. Este livro deverá ser alocado na Divisão de Tecnología da Informação e Comunicação e será preenchido quando da realização das visitas periódicas ou emergenciais, pelo responsável pela condução dos serviços e deverá conter, no mínimo, os seguintes dados: data da visita, motivo da visita, serviços realizados, eventuais dificuldades e defeitos ou falhas apresentados pelo equipamento;

Contrato Administrativo nº 012/2018-FUNJEAM





DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- bb) Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE, atualmente vigentes ou que venham a ser editadas, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- cc) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a condições climáticas adversas;
- dd) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;
- ee) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- ff) Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93:
- gg) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido, exceto nos casos de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária, hipótese em que deverá observará as regras previstas na lei;
- hh) Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- ii) Apresentar ao CONTRATANTE toda a legislação federal e estadual atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta as atividades contratadas;
- jj) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- kk) Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregaticio com esse;
- II) Mobilizar para a execução dos serviços, o número suficiente de pessoal técnico especializado, e de ferramental e equipamentos auxiliares, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos nas periodicidades e no nível de qualidade especificados;
- mm)

 (dois) números telefônicos, para servirem como canais de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, podendo ser utilizado outro meio de comunicação, tal como correio eletrônico, desde que seja efetivamente utilizado pela CONTRATADA;
- nn) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal,

Contrato Administrativo nº 012/2018-FUNJEAM

1 + 10



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de interesse com a CONTRATANTE;

- oo) Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;
- pp) N\u00e3o transferir a outrem, no todo ou em parte, a execu\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os, sem pr\u00e9via e expressa anu\u00e9ncia do CONTRATANTE;
- qq) Comunicar ao representante do CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- rr) Instalar os serviços sem ônus para o CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência.
- ss) Observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência que não estejam especificadas nesta cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO

- 10.1. O prazo total para a instalação e testes será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente Termo, respeitado o cronograma de que trata o item 6.2 deste contrato.
- 10.2. A CONTRATADA deverá instalar, testar e configurar todos os acessos à infraestrutura de telefonia fixa, fornecendo todos os equipamentos necessários.
- 10.3. Durante o período de instalação, testes e configuração do objeto contratado, o funcionamento das infraestruturas de telefonia fixa atualmente em uso não deverá sofrer nenhuma interferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

11.1. Pela execução dos serviços de telefonia fixa (tráfego) e de assinatura, o CONTRATANTE pagará o valor estimado mensal de R\$ 42.038,32 (Quarenta e dois mil trinta e oito reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor estimado anual de R\$ 504.459.84 (Quinhentos e quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), na forma das tabelas abaixo.

11.1.1. LOTE 1:

Tráfego	Tipo da Ligação	Qtde anual estimada em minutos	Valor Unitário mensal (F		Subtotal Mensal (R\$)	Subtotal Anual (R\$)
Tráfego Local	Fixo pra fixo	11.345	0,10222		1,168,89	14.026,68
	Fixo para móvel	13.341	0,84069	3	11.215,65	134.587,80
SUBTOTAL 1					7	148.614,48
ASSINATURAS		***************************************	/	V		

Contrato Administrativo nº 012/2018-FUNJEAM

OF BY



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Assinaturas	Válor Qtde. Estimada unitário (R\$)		Subtotal mensal (R\$)	Subtotal Anual (R\$)
Número total de linhas	27	86,67	2.340,09	28.081,08
VALO	28.081,08 176.695,56			

11.1.2. LOTE 2:

Tráfego	Tipo da Ligação	Qtde anual estimada em minutos	Valor Unitário mensal (R\$)	Subtotal Mensal (R\$)	Subtotal Anual (R\$)
Tráfego Local	Fixo pra fixo	9.894	0,10222	1.011,36	12.136,32
	Fixo para móvel	12.277	0,84069	10.321,15	123.853,80
	135.990,12				
ASSINATURAS					
Assinaturas	Qtde. Estimada	Valor unitário (R\$)	Subtotal mensal (R\$)		Subtotal Anua (R\$)
Número total de linhas	39	86,67	3.380,13		40.561,56
SUBTOTAL 2					40.561,56
VALOR TOTAL (SUBTOTAL 1 + SUBTOAL 2)					176.551,68

11.1.3. LOTE 3:

Tráfego	Tipo da Ligação	Qtde mensal estimada em minutos	Valor Unitário mensal (R\$)	Subtotal Mensal (R\$)	Subtotal Anual (R\$)
Tráfego Local	Fixo pra fixo (Intra Estadual)	2.400	0,6098	1.463,52	17.562,24
	Fixo para mòvel (Intra Estadual)	2.500	1.66194	4.154,85	49.858,20
	Fixo pra fixo (Inter Estadual)	6.000	0,6098	3.658,80	43.905,60
	Fixo para móvel (Inter Estadual)	2.000	1.66194	3/3/23,88	39.886,56 151.212,6 0
VALOR TOTAL //					

Contrato Administrativo nº 012/2018-FUNJEAM

17 B



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

12.1. As despesas com a execução dos serviços contínuos serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.126.3290.2627.0001, Elemento de Despesa 33903993, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2018NE00329, de 01/03/2018, no valor de R\$ 414.778,16 (Quatrocentos e quatorze mil setecentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos). Créditos referentes à cobertura dos meses de março (proporcional) a dezembro de 2018, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para acompanhar a execução contratual.
 - 13.1.1. As Notas Fiscais deverão ser apresentadas de uma só vez e conter o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa CONTRATADA, a descrição clara do objeto do contrato, a qual será liquidada e paga em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária Eletrônica e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo CONTRATANTE.
 - 13.1.2. As faturas deverão ser apresentadas de uma só vez, obedecidas às regras estabelecidas pela lei e pelo órgão regulador respectivo e substituirão as notas fiscais de que trata o item 13.1.1., caso a legislação autorize.
- 13.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.
- 13.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 13.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncial que impeca a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Contrato Administrativo nº 012/2018-FUNJEAM

07: B



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 13.5. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados perante a Divisão de Contratos e Convênios da CONTRATANTE, localizada à Avenida André Araújo, s/nº, Térreo do Centro Administrativo Des. José Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM.
- 13.6. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de penalidade prevista neste instrumento.
- 13.7. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 13.8. O recebimento mensal ou definitivo n\u00e3o exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

14.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização, bem como incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura em atraso de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die.

Parágrafo único. Os juros moratórios serão contados do dia seguinte ao previsto para pagamento até a efetiva quitação da fatura em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/04/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 15.2. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

16.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite a variação do índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ocorrida nos últimos 12 (doze) meses constados da apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme autorização emanada da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Contrato Administrativo nº 012/2018-FUNJEAM

A: 00



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 16.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 16.3. A alegação de esquecimento ou o retardamento da CONTRATADA quanto ao direito de propor o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta comercial ou do último reajuste, responsabilizando-se a CONTRATADA pela própria inércia.
- **16.4.** A redução de tarifas deverá ser aplicada ao presente contrato, quando houve determinação de redução pela agência reguladora (ANATEL).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

18.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ora contratados, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a CONTRATANTE, através de seus representantes, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.
- 19.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 19.3. A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.
- 19.4. A CONTRATANTE designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.
- 19.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabiveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.606/93.

Contrato Administrativo nº 012/2018-FUNJEAM

M- 6



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 19.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.7. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.
- 19.8. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:
- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços;
- b) Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA;
- g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- h) Dar a CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo rescisão de contrato;
- i) Relatar oportunamente ao CONTRATANTE ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- 19.9. Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à Fiscalização:
- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabiveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.
- 19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui dem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Contrato Administrativo nº 012/2018-FUNJEAM

M.

B



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

- 20.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.
- 20.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao "Diário de Ocorrências", serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da CONTRATANTE e ou da CONTRATADA, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.
- 21.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 22.1. A CONTRATADA é responsável por todos os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.
- 22.2. A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno). inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluida.
- 22.3. A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, das máquinas e dos equiparnentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a julzo da Fiscalização, seja considerada prefudicial ao bom andamento. regularidade e perfeição dos serviços.
- 22.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos ∳rcargos decorrentes das legislações mencionadas no subitem 22.2, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

Contrato Administrativo nº 012/2018-FUNJEAM



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A CONTRATADA declara conhecer as condições locais para a execução do objeto deste pacto e que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- 24.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da CONTRATANTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de:
 - b.1) 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a CONTRATADA:
 - b.1.1) permitir a presença no local da prestação dos serviços, mal apresentado, com roupa suja ou sem portar o crachá e/ou uniforme. Aplicada por profissional e por ocorrência;
 - **b.1.2)** não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente. Aplicada por profissional e por dia, limitada a incidência de 05 (cinco) dias.
- b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a CONTRATADA:
 - b.2.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência e por dia, limitada a incidência 05 (cinco) dias;
 - b.2.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência.
- b.3) 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor anual do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por dia, limitada a incidência de 05 (cinco) dias;
- b.4) 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor anual do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüência letal nas dependências do CONTRATANTE. Aplicada por ocorrênçia;
- b.5) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor artual do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração da CONTRATANTE para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

Contrato Administrativo nº 012/2018-FUNJEAM

W.

B



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- b.6) 1,0% (um por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso nos prazos previstos na Cláusula Décima deste Instrumento. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
- b.6.1) Na hipótese mencionada no subitem b.6, o atraso injustificado por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula, bem como implicará multa correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.
- b.7) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- b.8) 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) calculados sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, na apresentação dos relatórios previstos no Termo de Referência, aplicada individualmente para cada relatório.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 24.2. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo contratante, da garantia contratual ou cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta seção.
- 24.3. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 24.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantida a ampla defesa, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.
- 24.5. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.
- 24.6. O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho, ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas por período de até 05 (cinco) anos, a critério da administração do Tribunal de Justiça do Amazonas.
- 24.7. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, faihar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Contrato Administrativo nº 012/2018-FUNJEAM

H.



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 24.8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 24.9. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.
- 24.10. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.
- 24.11. Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 24.12. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.
- 24.13. A CONTRATADA deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir qualquer dos deveres estabelecidos neste Termo. A aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.
- 24.14. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 24.15. As penalidades, previstas nas alíneas "c" e "d", do subitem 24.1, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos casos em que essa tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 25.1. O recebimento ficará a cargo da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.
- 25.2. Os serviços serão recebidos:
- a) Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos da data da entrega, por servidor da Divisão de Tecnologia da informação e Comunicação do CONTRATANTE, para efeito de testes de estabilidade e confiabilidade do equipamento, mediante emissão de termo de recebimento provisório;
- b) <u>Definitivamente</u>, pela equipe responsável pela área de Tecnologia da informação e Comunicação do CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante emissão de termo de recebimento definitivo.

Contrato Administrativo nº 012/2018-FUNJEAM

Q.

6



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 25.3. Uma vez entregues os objetos da contratação, iniciar-se-á a etapa de verificação, que compreenderá os seguintes procedimentos:
- a) Verificação do produto/serviço, de acordo com as características técnicas descritas no Termo de Referência, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.
- 25.4. O produto será inteiramente recusado se não atender às especificações contidas no presente Contrato e no Termo de Referência, se contiver algum defeito ou não estiver em condições perfeitas de funcionamento.
- 25.5. Se, durante a etapa de verificação da conformidade do produto às especificações do edital, constatar-se que foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será notificada formalmente a respeito do não-recebimento definitivo, devendo providenciar, no prazo máximo de 07 (sete) dias corrido, os ajustes necessários para adequação do produto/serviço.
- 25.6. A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 26.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- 26.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:
 - I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.
- 26.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 27.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto deste contrato, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para essa finalidade.
- 27.2. Nos casos de subcontratação parcial, o que se pará somente mediante autorização expressa do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos da

Contrato Administrativo nº 012/2018-FUNJEAM

90-

6



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

subcontratada, assumindo total responsabilidade pela qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos de execução e demais atos.

- 27.2.1. Apenas para os serviços relativos à instalação e configuração do ambiente, assim como os de manutenção poderão ser subcontratados.
- 27.3. A aceitação pelo CONTRATANTE de qualquer subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE pelos serviços executados por suas subcontratadas.
- 27.4. A subcontratada indicada deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

28.1. Incumbirá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO

29.1. A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CLÁUSULA ESSENCIAL

30.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO DO CONTRATO

31.1. Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilediado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Contrato Administrativo nº 012/2018-FUNJEAM

9

15



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Manaus/AM, 20 de março de 2018.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

Sr. SERGIO GARCIA PESENTE NETO

Representante Legal da Empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Sr. CARLOS DIEGO MENDONÇA DE ALMEIDA

Representante Legal da Empresa TELEMAR NORTÉ LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: L'Eurares 6. Sant

C. I .: BUSGOG9

Nome:

C 1: 131727/A